



PL
88

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 223/2020 – GP.

Ipatinga, 22 de outubro de 2020.

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, Projeto de Lei que “*Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial, para a inclusão de atividade no Orçamento Vigente.*”.

O objetivo da presente Proposição decorre da necessidade de obter autorização legislativa para incluir a atividade Ação 2214 – Ação Emergencial ao Setor Cultural no Orçamento do Fundo Municipal de Cultura no orçamento do Fundo Municipal de Cultura, visando acobertar despesas da aplicação dos recursos financeiros destinados ao setor cultural, pelo Governo Federal, por meio de transferências fundo a fundo, para ações a serem adotadas durante o estado de calamidade instaurado pela pandemia da COVID-19.

A Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, conhecida como Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural diante do estado de calamidade pública decretado pela União em função da pandemia da Covid-19.

Segundo a Lei Federal, a competência dos Municípios está relacionada a:


a) distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

b) elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela *internet* ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Assim, a União repassou ao Município de Ipatinga o valor de R\$ 1.743.487,55 (um milhão, setecentos e quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) – conforme constante no Anexo III do Decreto n.º 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Aldir Blanc – para a aplicação nas ações emergenciais de apoio ao setor cultural acima referidas.

Para tanto, segundo a Lei Federal, os Municípios terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento do recurso – no caso do Município de

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Protocolo n.º 177
Data 22/10/20
Horário 15:30
SECRETARIA GERAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ipatinga, em 11 de setembro de 2020, para a destinação do recurso. Caso os recursos não sejam destinados dentro do prazo estabelecido, deverão ser revertidos ao Fundo Estadual de Cultura – FEC.

Portanto, em função do exíguo espaço de tempo para o repasse e utilização dos recursos repassados pela União, requeremos que a tramitação da matéria se dê em **regime de urgência**.

Ainda, cumpre-nos esclarecer que, de acordo com o § 6º do Decreto Federal n.º 10.464, de 2020 – que regulamenta a Lei Aldir Blanc – e com o Decreto Municipal n.º 9.444, de 24 de setembro de 2020, e conforme orientações da Nota Técnica CNM n.º 57-A/2020, os recursos indicados no plano de ação de execução do Município poderão ser remanejados de acordo com a demanda local.

Assim, incluímos, no presente Projeto de Lei, o art. 3º o qual autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares, de até 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Proposição, tendo em vista que, no decorrer da execução das ações emergenciais, o Município poderá remanejar os recursos de acordo com a necessidade local.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares, manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Nardyello Rocha de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL



A(s) Comissão (ões)
Leislacac
Financ ou cultura
Para Fins de Parecer
em: *23* / *10* / *20*
Prazo para Parecer
Até: *03* / *11* / *20*

Excelentíssimo Senhor
Vereador Jadson Heleno Moreira
Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 088/2020.

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, para a inclusão de atividade no Orçamento Vigente.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, até o valor de R\$ 1.743.487,55 (um milhão, setecentos e quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), para a inclusão de atividade no Orçamento vigente.

Parágrafo único. Acrescente-se ao Quadro de Detalhamento de Despesa do Orçamento, a seguinte atividade:

Órgão:	02	Executivo	
Unidade	23300	Fundo Municipal de Cultura	
Subunidade	23300.001	Fundo Municipal de Cultura	
Função:	13	Cultura	
Sub-função:	392	Difusão Cultural	
Programa:	0008	Sistema Municipal de Cultura	
Projeto/Atividade:	2214	Ação Emergencial ao Setor Cultural	
Fonte: 162 IDUSO: T			
Categoria Econômica:	3	Despesas Correntes	
Grupo de Despesa:	3	Outras Despesas Correntes	
Modalidade de Aplicação:	50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
Elemento de Despesa:	41	Contribuições	240.000,00
Modalidade de Aplicação:	60	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	
Elemento de Despesa:	41	Contribuições	390.000,00
Modalidade de Aplicação:	90	Aplicações Diretas	
Elemento de Despesa:	48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.112.487,55
	93	Indenizações e Restituições	1.000,00
TOTAL DO ACRÉSCIMO			1.743.487,55

Art. 2º Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional decorrerão do excesso de arrecadação, proveniente de Transferência de Recursos para Aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc) – código de receita 1718.99.11, na forma do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por meio de Decretos, Créditos Adicionais Suplementares de até 20% (vinte por cento) do total das despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

fixadas nesta Lei, utilizando como fonte de recursos a anulação parcial das suas próprias dotações orçamentárias, conforme disposto no art. 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, e no art. 166 da Constituição Federal.

Art. 4º Fica atualizada, no Orçamento vigente, a receita proveniente de Transferência de Recursos para Aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc), com acréscimo do valor decorrente desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 22 de outubro de 2020.


Nardyello Rocha de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

